JACOBINA PREVIDÊNCIA-JACOPREV
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A Jacobina Previdência-Jacoprev, através do Diretor Executivo comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público, para Contratação de serviços médicos especializados para atender a demanda dos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, regulamentado pela Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br, e ainda https://www.jacoprev.ba.gov.br/. Maiores informações pelo e-mail contratacoes@jacoprev.ba.gov.br, Jacobina-Ba, 18 de novembro de 2026. ARNÓBIO FIUSA SOUSA - DIRETOR DA JACOPREV.https://www.gov.br/pncp/pt-brhttps://www.jacoprev.ba.gov.br/

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1.1.A JACOBINA PREVIDÊNCIA - JACOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.914.379/0001-97, com sede à Rua Major Assunção, 121 - Bairro Estação, Jacobina - Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de Contratação de serviços médicos especializados para atender a demanda dos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, regulamentado pela Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. As inscrições de instituições de saúde da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital, visando o atendimento dos beneficiários do plano conforme descrição e especificações seguintes:

1– **DO OBJETO:**
1.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para a realização de serviços médicos especializados e procedimentos, conforme especificações descritas neste edital e seus anexos, visando atender às necessidades dos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, regulamentado pela Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS
ANEXO V – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO VI – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

1.6 **RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **23/11/2026, das 08:00 às 12:00 hrs**, em dias úteis, no setor de Licitações e contratos, na Sede da Jacoprev, localizada à Rua Major Assunção, 121 – Bairro Estação, Jacobina - Bahia. **Primeira Sessão: A primeira sessão do credenciamento ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2026.**
Esclarecimentos no e-mail: contratacoes@jacoprev.ba.gov.br ou na Sede da Jacoprev localizado à Rua Major Assunção, 121 – Bairro Estação, Jacobina - Bahia, Fone (074) 3621-3307
Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II. e art. 6º, inciso XLIII, e pelo **Decreto Municipal n. º 449 de 28 de dezembro de 2023**, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Poderão participar exclusivamente deste credenciamento os interessados que prestarem atendimento seja prestado no município de Jacobina.

2.3 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor da Jacoprev, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação responsável pelo Exame e Julgamento deste Credenciamento, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou socredenciamento de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9 NÃO será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídica nos casos:
2.9.1 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.;
2.9.2 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
2.9.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
2.9.4 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
2.9.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
2.9.6 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.9.7 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
2.9.8Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
2.9.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.9.10 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.9.11 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da credenciamento.
2.9.12 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.10 **INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
2.10.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Jacoprev, no Portal da Instituição e no Portal Nacional de Compras Públicas.
2.10.2 Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail contratacoes@jacoprev.ba.gov.br ou pessoalmente na sede da Jacoprev.
2.10.3 Os esclarecimentos serão disponibilizados no Portal da Autarquia - Edital de Credenciamento nº 02/2026 e comunicados por e-mail ao solicitante.
2.10.4 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.10.5 As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente a Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico da Jacoprev, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.
2.10.6 Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;
2.10.7 O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no Portal da Jacoprev e comunicados por e-mail ao solicitante.

3 DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 056, de 22 de dezembro de 20 pelo **Decreto Municipal n.º 449 de 28 de dezembro de 2023**.

3.2. Para realizar o credenciamento a agente de contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **23/11/2026.**

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 da lei 14.133/21

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
a) Inscrição;
b) Habilitação;
c) Classificação;
d) Convocação;
e) Assinatura do Termo de Contrato;
g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial da Jacoprev**,** não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso proveniente do orçamento vigente, correrão por conta das seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
05.03.00 – JACOPREV ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE
2137 – GESTÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	1659
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA	

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. **DA INSCRIÇÃO**

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados em seus envelopes ao Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Major Assunção,121 - Bairro Estação, Jacobina - Bahia, no período das 08:00h às 12:00h, a partir do dia **23/11/2026**, a primeira sessão deste certame será realizada às **11 horas do dia 14 de dezembro de 2026.**

6.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

6.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7. – Os documentos para o credenciamento serão apresentados no Setor de Licitações e Contratos, devendo todos os documentos de habilitação estarem dentro do prazo de validade.

6.1.8 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Regularidade Jurídica

a)Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b)Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c)Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f)Documentos pessoais do representante legal da licitante;

g)Alvará de licença para localização e funcionamento.

6.2.1.2.Regularidade Fiscal e Trabalhista

a)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b)Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c)Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;

d)Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e)Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f)Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.1.3.Qualificação Econômica

6.2.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data **não anterior a 30 (trinta) dias** antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.2.1.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.2.1.4.A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a)Registro do respectivo Conselho Regional;
b)Certidão de inscrição Profissional para pessoa física e jurídica em vigor; (para área);
c)Título de sua especialidade quando for necessário;
d)A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
1.Carteira de Trabalho;
2.Certidão do Conselho Profissional;
3.Contrato social;
4.Contrato de prestação de serviços.
e)ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante;
f)Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
g)Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina e/ou Título de Especialista (RQE), relativos à empresa e seus responsáveis técnicos.
h)Título de especialista de acordo a especialidade requerida com o registro de qualificação de especialista (descrito na TABELA JACOPREV do ANEXO I)

6.2.1.5 Requisitos técnicos operacionais para os interessados nos itens MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA.

a) Para assegurar a confiabilidade dos resultados e a segurança do beneficiário, somente serão credenciadas as empresas cujos exames sejam realizados em equipamentos **fixos, instalados em sala própria e adequada ao método**, em perfeitas condições de uso e compatíveis com os requisitos mínimos do Termo de Referência.
b) Não serão aceitos equipamentos: (a) portáteis, móveis, de bolso, de beira de leito ou de uso em ponto de atendimento (*point-of-care*); (b) de linha de entrada ou de capacidade técnica inferior à exigida; (c) sem registro ou notificação válida na ANVISA; (d) sem comprovação de manutenção preventiva e de controle de qualidade em dia; (e) que não permitam o armazenamento e a entrega das imagens em formato digital padronizado (DICOM).
c) No ato do credenciamento, a empresa apresentará, por equipamento, ficha técnica, comprovação de registro na ANVISA, laudos de controle de qualidade e de levantamento radiométrico (quando aplicável), comprovante da última manutenção preventiva, licença sanitária e identificação do responsável técnico
d) A JACOPREV poderá realizar vistoria técnica a qualquer tempo. Constatada desconformidade, a credenciada será notificada e terá 30 dias para regularizar, sob pena de descredenciamento
e) A troca de equipamento durante a vigência deverá ser previamente comunicada e aprovada pela JACOPREV, com nova apresentação da documentação exigida

6.3.DECLARAÇÕES

6.3.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;
6.3.2. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de

cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;
6.3.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital.
6.3.4. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
6.4.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
6.4.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.
6.4.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.
6.4.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
6.4.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
6.4.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.
6.4.7. O formulário a ser preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no setor de Licitações e Contratos, onde terá o número do credenciamento que irá participar:
6.4.8. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
6.4.9. A Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento, concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;
6.4.10. A Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento, divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial da Jacoprev.

6.5. DA ESCOLHA DO CREDENCIADO PELO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO

6.5.1. O presente credenciamento será fundamentado no art 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, onde a seleção do contratado ficará a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador de serviços médicos ficará a cargo do beneficiário, observadas as disposições deste Edital e as normas que regulamentam o Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina.

6.5.1.1. A seleção do fornecedor será de acordo Art. 79, Inciso II da Lei 14.133/21, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. A utilização do credenciamento com a seleção a critério de terceiros tem suas Vantagens:

- Flexibilidade: Permite ao beneficiário escolher o prestador que melhor atende às suas necessidades e preferências.
- Redução de custos: Evita a necessidade de negociações individuais com cada prestador, otimizando os recursos da administração.
- Maior satisfação do usuário: A possibilidade de escolha aumenta a satisfação do usuário com o serviço.

6.5.2. Os interessados que atenderem integralmente aos requisites de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital serão credenciados, não haverá classificação competitiva, ordem de preferência ou pontuação entre os prestadores, uma vez que a escolha se dará pelo beneficiário.

6.5.3. Caberá como dever da JACOPREV, manter atualizada e disponibilizar aos seus beneficiários a relação dos prestadores credenciados, contendo no mínimo, a identificação do estabelecimento, endereço, contato e demais informações necessárias para possibilitar a livre escolha do prestador pelo usuário.

6.5.5. A escolha de onde será prestado o atendimento cabe ao próprio beneficiário, seja ele titular ou dependente regularmente inscrito no Plano Assistencial da JACOPREV, considerando sua preferência, localização, disponibilidade de atendimento e demais conveniências pessoais.

6.5.6. No caso de procedimentos diagnósticos, apesar da livre escolha, será necessária apresentação de requisição ou socredenciamento médica, respeitando as exigências técnicas e de autorização previstas neste Edital e nas normas do Plano Assistencial.

6.5.7. A escolha do beneficiário deverá ser registrada perante à Jacoprev, por meio físico ou eletrônico, mediante formulário de autorização, socredenciamento de atendimento ou outro instrumento próprio, contendo a identificação do beneficiário, do prestador escolhido e do serviço a ser realizado, assegurando transparência e rastreabilidade da contratação.

6.5.9. Caso o prestador escolhido pelo beneficiário não possua disponibilidade de atendimento, recuse a prestação ou impossibilidade de executar os serviços, o beneficiário poderá realizar nova escolha entre as opções disponíveis e aptas, sem que seja aplicada qualquer forma de rodízio ou indicação por parte da Jacoprev.

6.5.10. Não será adotado sistema de distribuição de demanda por ordem de inscrição, rodízio ou classificação entre os credenciados, também não será assegurada quantidade mínima de atendimentos ou procedimentos a qualquer prestador, uma vez que a demanda decorrerá da escolha individual dos beneficiários, observadas as necessidades assistenciais e as condições estabelecidas neste Edital.

6.5.11. Os casos omissos relacionados à aplicação desta seção serão analisados pela autoridade competente da JACOPREV, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas a legislação vigente, as normas do Plano Assistencial e a garantia do direito de escolha do beneficiário.

6.6 **DO REGISTRO DOS ATENDIMENTOS, CONTROLE DA EXECUÇÃO E GLOSA DOS SERVIÇOS**.

6.6.1 A Jacoprev utilizará o seu Sistema de Atendimento-SAT como ferramenta de controle, registro, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelos credenciados.

6.6.2 Todos os atendimentos e procedimentos feitos deverão ser registrados no SAT, por meio de perfis de acesso autorizados pela Jacoprev.

6.6.3 O registro deverá conter identificação do beneficiário, do prestador, do estabelecimento, do procedimento realizado, data do atendimento, da autorização quando exigida e dos valores correspondentes, assegurando a rastreabilidade dos serviços executados.

6.6.4 Por meio de registro e baixa dos atendimentos no SAT, haverá o controle e comprovação do uso da demanda, permitindo assim acompanhar a quantidade de procedimentos realizados, verificar compatibilidade de valores e prevenir cobranças indevidas ou em duplicidade.

6.6.5 Os credenciados deverão apresentar documentos de cobrança e produção conforme estabelecido neste Edital e no instrumento contratual.

6.6.7 A Jacoprev por meio do setor responsável e dos seus prepostos realizará fiscalização contratual e conferência dos serviços apresentados para pagamento, mediante análise dos registros do SAT, documentos comprobatórios e demais elementos necessários.

6.6.8 Poderá ser realizada glosa total ou parcial dos valores apresentados para pagamento quando forem identificadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades, especialmente nas seguintes situações:

I – cobrança de procedimentos não realizados;

II – cobrança de procedimentos em duplicidade;

III – apresentação de quantitativos divergentes daqueles efetivamente registrados e comprovados;

IV – cobrança de procedimentos sem a autorização exigida pelas normas do Plano Assistencial;

V – cobrança de serviços não contemplados no credenciamento ou não autorizados pela JACOPREV;

VI – cobrança de valores superiores aos estabelecidos na tabela de preços do credenciamento;

VII – ausência de documentação comprobatória exigida para demonstrar a efetiva prestação do serviço;

VIII – outras irregularidades devidamente identificadas e justificadas pela fiscalização contratual.

6.6.9. Constatada qualquer inconsistência passível de glosa, o credenciado deverá ser formalmente comunicado, com a indicação dos serviços questionados, dos respectivos valores e dos motivos que fundamentaram a divergência, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa, esclarecimentos ou documentação complementar.

6.6.10. Após a manifestação do credenciado, a documentação será submetida à análise do setor responsável pela fiscalização, que deverá emitir conclusão fundamentada quanto à manutenção ou ao afastamento da glosa, com o devido registro no processo administrativo.

6.6.11. Na hipótese de confirmação da irregularidade, os valores correspondentes aos serviços não comprovados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas serão glosados, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis, quando configuradas infrações.

6.6.12. Havendo controvérsia quanto à execução de parte dos serviços faturados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto, desde que atendidos os demais requisitos para sua liquidação.

6.6.13. A glosa de valores não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, quando constatada infração contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
6.6.14. Os registros e documentos relacionados aos atendimentos e procedimentos realizados deverão ser mantidos de forma organizada e acessível à fiscalização da JACOPREV, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos beneficiários.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, de acordo com a necessidade da Jacoprev, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Jacoprev convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de convocação por e-mail ou telefone indicado no seu termo de credenciamento, ou ainda, se necessário, por meio de publicação no Diário Oficial da Jacoprev.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Jacoprev, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, não será contratada em primeiro momento.

7.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS

8.1. Das decisões da Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento para exame e julgamento de documentos de credenciamento, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no e-mail: contratacoes@jacoprev.ba.gov.br com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

8.2. Recebido o recurso, pela Jacoprev, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal n° 14.133/21.

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 13 – PENALIDADES, deste Edital;
II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
VI- Desatendimento as determinações regulares da Jacoprev/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VII**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail contratacoes@jacoprev.ba.gov.br com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PENALIDADES

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
13.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
13.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.
13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
a)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b)dar causa à inexecução total do contrato;
c)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d)não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e)não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b)fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:
a)reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b)pagamento da multa;
c)transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d)cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e)análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.3. A interessada que tiver sua socredenciamento de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
a)revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Jacoprev poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Jacoprev, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultada à Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Jacoprev, com auxílio técnico da Assessoria Jurídica e Procuradoria Jurídica da Entidade.

16.8. É eleito o Fórum da Comarca de Jacobina - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Edital e seus anexos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Jacobina - Bahia, 16 de novembro de 2026.

_____

ARNÓBIO FIUSA SOUSA
DIRETOR DA JACOPREV

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços médicos especializados para atender a demanda dos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, regulamentado pela Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

TABELA JACOPREV ESPECIALIDADES MÉDICAS

1.2. SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA; RQE/CERTIFICADO EM ECOCARGIOGRAFIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	CONSULTA	SERV.	1680	64,82	108.897,60
2	ELETROCARDIOGRAMA	SERV.	1120	47,14	52.796,80
3	MAPA	SERV.	930	129,64	120.565,20
4	TESTE ERGOMETRICO	SERV.	370	129,64	47.966,80
5	ECOCARDIOGRAMA	SERV.	840	141,43	118.801,20
6	HOLTER	SERV.	560	141,43	79.200,80
7	DOPPLER DE CARÓTIDA	SERV.	95	294,14	27.943,30
8	MAPA VOP	SERV.	150	129,64	19.446,00
9	POLISSONOGRAFIA	SERV.	150	365,02	54.753,00

1.3. SERVIÇOS DE MASTOLOGIA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
10	CONSULTA	SERV.	580	64,82	37.595,60
11	PUNÇÃO	SERV.	120	123,75	14.850,00
12	PUNÇÃO 2X	SERV	120	247,50	29.700,00

1.4. SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA

REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
13	CONSULTA	SERV.	650	64,82	42.133,00

1.5. SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA

REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
14	CONSULTA	SERV.	910	64,82	58.986,20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
15	CAUTERIZAÇÃO CORNETOS DOIS LADOS	SERV.	165	82,49	13.610,85
16	CURATIVO OUVIDO OU DUCHA POLICHE	SERV.	165	35,35	5.832,75
17	REMOÇÃO CERA D/E	SERV.	400	35,35	14.140,00
18	RETIRADA CORPO ESTRANHO	SERV.	85	35,35	3.004,75
19	LARINGOSCOPIA	SERV.	125	55,56	6.945,00
20	NASOFIBROSCOPIA	SERV.	125	55,56	6.945,00

1.6. SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA GERAL OU RADIOLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
21	ULTRA-SON ABDOM.TOTAL	SERV.	770	123,75	95.287,50
22	ULTRA-SON APAR.URINÁRIO	SERV.	210	82,49	17.322,90
23	ULTRA-SON ABDOM.SUPERIOR	SERV.	770	88,40	68.068,00
24	ULTRA-SON TESTÍCULOS	SERV.	300	56,26	16.878,00
25	ULTRA-SON PRÓSTATA	SERV.	340	53,03	18.030,20
26	ULTRA-SON TIREÓIDE	SERV.	260	47,14	12.256,40
27	ULTRA-SON ENDOVAGINAL	SERV.	340	53,03	18.030,20
28	ULTRA-SON MAMÁRIA	SERV.	260	56,26	14.627,60
29	ULTRASSOM OBSTÉTRICA	SERV.	130	47,14	6.128,20
30	ULTRASSOM PÉLVICA	SERV.	130	47,14	6.128,20
31	ULTRA-SON DO MUSCULO ESQUELÉTICO	SERV.	85	124,33	10.568,05
32	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (ANTEBRAÇO DIREITO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
33	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (ANTEBRAÇO ESQUERDO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
34	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (BRAÇO DIREITO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
35	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (BRAÇO ESQUERDO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
36	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (COTOVELO DIREITO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
37	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (COTOVELO ESQUERDO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
38	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (COXA DIREITA)	SERV.	45	124,33	5.594,85
39	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (COXA ESQUERDA)	SERV.	45	124,33	5.594,85
40	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (JOELHO DIREITO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
41	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (JOELHO ESQUERDO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
42	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO DIREITA)	SERV.	45	124,33	5.594,85

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
43	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO ESQUERDA)	SERV.	45	124,33	5.594,85
44	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (OMBRO DIREITO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
45	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (OMBRO ESQUERDO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
46	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (PANTURRILHA DIREITA)	SERV.	45	124,33	5.594,85
47	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (PANTURRILHA ESQUERDA)	SERV.	45	124,33	5.594,85
48	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (PÉ DIREITO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
49	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (PÉ ESQUERDO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
50	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (PERNA DIREITA)	SERV.	45	124,33	5.594,85
51	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (PERNA ESQUERDA)	SERV.	45	124,33	5.594,85
52	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (PUNHO DIREITO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
53	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (PUNHO ESQUERDO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
54	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (QUADRIL DIREITO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
55	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (QUADRIL ESQUERDO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
56	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (REGIÃO CERVICAL)	SERV.	45	124,33	5.594,85
57	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (TORNOZELO DIRETO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
58	ULTRASSOM DO MÚSCULO ESQUELÉTICO (TORNOZELO ESQUERDO)	SERV.	45	124,33	5.594,85
59	ULTRASSON OBSTETRICA COM DOPPLER	SERV.	85	111,97	9.517,45
60	ULTRASSON ENDOVAGINAL C/DOPPLER	SERV.	890	135,54	120.630,60
61	ULTRASSON MAMARIA COM DOPPLER	SERV.	940	123,75	116.325,00
62	ULTRASSON TIREOIDE COM DOPPLER	SERV.	850	123,75	105.187,50
63	ULTRASSON TESTICULOS C/DOPPLER	SERV.	260	123,75	32.175,00
64	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA C/DOPPLER	SERV.	85	135,54	11.520,90
65	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL C/DOPPLER	SERV.	85	112,55	9.566,75
66	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	SERV.	85	47,14	4.006,90
67	ULTRASSONOGRAFIA DA PAREDE ABDOMINAL	SERV.	100	56,26	5.626,00
68	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	SERV.	100	56,26	5.626,00

1.7. SERVIÇOS DE GINECOLOGIA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIAS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
69	CONSULTA	SERV.	590	64,82	38.243,80
70	PREVENTIVO	SERV.	1180	44,78	52.840,40
71	EXERESE	SERV.	80	160,61	12.848,80
72	EXERESE-5 2X	SERV.	80	72,61	5.808,80
73	APLICAÇÃO DE ATA	SERV.	120	29,46	3.535,20
74	APLICAÇÃO DE ATA 5X	SERV.	120	147,31	17.677,20
75	ELETROCAUTERIZAÇÃO	SERV.	120	35,36	4.243,20
76	VULVOSCOPIA	SERV.	1180	33,00	38.940,00
77	COLPOSCOPIA	SERV.	1180	17,68	20.862,40
78	COLPOSC.ONCÓTICA	SERV.	1180	17,68	20.862,40
79	BIOPSIA COLO ÚTERO	SERV.	240	41,25	9.900,00

1.8. SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E CRM DO ESPECIALISTA EM MAMOGRAFIA; CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO EM MAMOGRAFIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
80	MAMOGRAFIA	SERV.	850	100,17	85.144,50

1.9. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM FONOAUDIOLOGIA; TÍTULO DE ESPECIALISTA EM AUDIOLOGIA RECONHECIDO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
81	CONSULTAS	SERV.	1200	64,82	77.784,00
82	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA	SERV.	400	17,05	6.820,00
83	AUDIOMETRIA EM CAMPO	SERV.	450	24,75	11.137,50
84	AUDIOMETRIA TONAL	SERV.	450	24,75	11.137,50
85	LOGOAUDIOMETRIA	SERV.	450	30,93	13.918,50
86	IMITANCIOMETRIA	SERV.	450	27,10	12.195,00
87	TESTE DA ORELHINHA	SERV.	400	41,25	16.500,00
88	REMOÇÃO DE CERA DIREITA/ESQUERDA	SERV.	400	35,35	14.140,00

1.10. SERVIÇOS DE GASTROENTEROLOGIA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA; RQE EM ENDOSCOPIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
89	CONSULTAS	SERV.	1410	64,82	91.396,20
90	ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS	SERV.	140	259,30	36.302,00
91	ESCLEROSE DE VARIZES	SERV.	105	353,58	37.125,90
92	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	SERV.	35	229,44	8.030,40
93	ESCLEROSE DE URGÊNCIA	SERV.	35	471,45	16.500,75
94	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	SERV.	35	35,35	1.237,25

1.11. SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
95	CONSULTAS	SERV.	1480	64,82	95.933,60
96	CIRURGIA	SERV.	20	471,45	9.429,00
97	TONOMETRIA	SERV.	790	9,42	7.441,80
98	FUNDOSCOPIA	SERV.	790	9,42	7.441,80
99	BIOMICROSCOPIA	SERV.	790	10,61	8.381,90
100	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR D/E	SERV.	1180	35,35	41.713,00
101	CURVA TENSIONAL DIARIA BINOCULAR	SERV.	690	35,35	24.391,50
102	PAQUIMETRIA ULTRA SONICA MONOCULAR	SERV.	690	53,03	36.590,70
103	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA MONOCULAR	SERV.	100	41,25	4.125,00
104	GONIOSCOPIA BINOCULAR	SERV.	100	41,25	4.125,00

1.12. SERVIÇOS DE UROLOGIA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM UROLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
105	PENIOSCOPIA	SERV.	75	200,36	15.027,00
106	ESTUDO URO-DINÂMICO	SERV.	75	176,79	13.259,25
107	FLUXOMETRIA	SERV.	370	94,29	34.887,30
108	ENDOSC.URINÁRIA	SERV.	145	176,79	25.634,55
109	CAUTERIZ.LESÃO HPV	SERV.	75	141,43	10.607,25
110	DILATAÇÃO URETRAL	SERV.	110	106,07	11.667,70
111	URETROPLASTIA ANTERIOR	SERV.	75	149,68	11.226,00
112	URETROPLASTIA POSTERIOR	SERV.	35	243,98	8.539,30
113	HIPOSPÁDIA	SERV.	35	202,72	7.095,20
114	POSTECTOMIA	SERV.	35	88,40	3.094,00
115	CONSULTAS	SERV.	740	64,82	47.966,80

1.13. SERVIÇOS DE PEDIATRIA

REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
116	CONSULTAS	SERV.	1000	64,82	64.820,00

1.14. SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL

(REQUISITO TÉCNICO: CRM DO ESPECIALISTA EM CLÍNICO GERAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
117	CONSULTAS	SERV.	3400	64,82	220.388,00

1.15. SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA

(REQUISITO TÉCNICO: CRN E/OU CRM DO ESPECIALISTA EM NUTRIÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
118	CONSULTAS	SERV.	2000	64,82	129.640,00
119	IMPEDANCIA	SERV.	500	14,13	7.065,00

1.16. SERVIÇOS DE CIRURGIÃO CABEÇA-PESCOÇO

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM CIRURGIA DE CABEÇA-PESCOÇO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
120	CONSULTAS	SERV.	900	64,82	58.338,00
121	PUNÇÃO	SERV.	500	123,75	61.875,00

1.17. SERVIÇOS DE ANGIOLOGIA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
122	CONSULTAS	SERV.	900	64,82	58.338,00

1.18. SERVIÇOS DE ARRITMOLOGISTA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE EM CARDIOLOGIA, CERTIFICADO DA ÁREA DE ARRITMOLOGIA RECONHECIDO E CRM DO ESPECIALISTA EM ARRITMOLOGISTA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
123	CONSULTAS	SERV.	500	64,82	32.410,00

1.19. SERVIÇOS DE COLOPROCTOLOGISTA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM COLOPROCTOLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
124	CONSULTAS	SERV.	700	64,82	45.374,00
125	COLONOSCOPIA	SERV.	350	1.237,56	433.146,00
126	ANESTESIA	SERV.	200	412,52	82.504,00

1.20. SERVIÇOS DE ENDOCRINOLOGISTA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
127	CONSULTAS	SERV.	2000	64,82	129.640,00
128	PUNÇÃO	SERV	120	123,75	14.850,00

1.21. SERVIÇOS DE PNEUMOLOGISTA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
129	CONSULTAS	SERV.	150	64,82	9.723,00

1.22. SERVIÇOS DE PROCTOLOGISTA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM PROCTOLOGISTA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
130	CONSULTAS	SERV.	380	64,82	24.631,60

1.23. SERVIÇOS DE PSIQUIATRA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
131	CONSULTAS	SERV.	1300	64,82	84.266,00

1.24. SERVIÇOS DE REUMATOLOGISTA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
132	CONSULTAS	SERV.	420	64,82	27.224,40

1.25. SERVIÇOS DE GERIATRA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM GERIATRIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
133	CONSULTAS	SERV.	500	64,82	32.410,00

1.26. SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO DE IMAGEM)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
134	RADIOGRAFIAS	SERV.	35	64,82	2.268,70
135	RX TORAX PA LAT OB	SERV.	40	106,07	4.242,80
136	RX ESOFAGO	SERV.	35	165,01	5.775,35
137	RX JOELHO 3 AXIAIS	SERV.	35	94,29	3.300,15
138	DENSIOMETRIA ÓSSEA	SERV.	210	124,33	26.109,30
139	RX ABDÔMEN	SERV.	35	64,82	2.268,70
140	RX ANTEBRAÇO DIREITO	SERV.	35	64,82	2.268,70
141	RX ANTEBRAÇO ESQUERDO	SERV.	35	64,82	2.268,70
142	RX ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL	SERV.	35	64,82	2.268,70
143	RX ARTICULAÇÃO ESCAP. UMERAL	SERV.	35	64,82	2.268,70
144	RX BACIA	SERV.	40	64,82	2.592,80
145	RX BRAÇO	SERV.	35	64,82	2.268,70
146	RX CAVUM	SERV.	35	64,82	2.268,70
147	RX CLAVÍCULA	SERV.	40	64,82	2.592,80
148	RX COLUNA CERVICAL	SERV.	100	64,82	6.482,00
149	RX COLUNA DORSAL	SERV.	100	64,82	6.482,00
150	RX COLUNA LOMBAR	SERV.	100	64,82	6.482,00
151	RX COLUNA TORÁCICA	SERV.	100	64,82	6.482,00
152	RX COLUNA VERTEBRAL	SERV.	100	64,82	6.482,00
153	RX COTOVELO DIREITO	SERV.	40	64,82	2.592,80
154	RX COTOVELO ESQUERDO	SERV.	40	64,82	2.592,80
155	RX COXA	SERV.	40	64,82	2.592,80
156	RX CRANIO	SERV.	35	64,82	2.268,70
157	RX DEDO	SERV.	40	64,82	2.592,80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
158	RX DO CALCANHAR DIREITO	SERV.	40	64,82	2.592,80
159	RX DO CALCANHAR ESQUERDO	SERV.	40	64,82	2.592,80
160	RX DO TORNOZELO DIREITO	SERV.	40	64,82	2.592,80
161	RX DO TORNOZELO ESQUERDO	SERV.	40	64,82	2.592,80
162	RX ESCANOMETRIA	SERV.	40	64,82	2.592,80
163	RX FÊMUR DIREITO	SERV.	40	64,82	2.592,80
164	RX FÊMUR ESQUERDO	SERV.	40	64,82	2.592,80
165	RX IDADE ÓSSEA	SERV.	40	64,82	2.592,80
166	RX JOELHO	SERV.	40	64,82	2.592,80
167	RX JOELHO DIREITO	SERV.	40	64,82	2.592,80
168	RX JOELHO ESQUERDO	SERV.	40	64,82	2.592,80
169	RX MÃO DIREITA	SERV.	40	64,82	2.592,80
170	RX MÃO ESQUERDA	SERV.	40	64,82	2.592,80
171	RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE	SERV.	40	64,82	2.592,80
172	RX OMBRO	SERV.	40	64,82	2.592,80
173	RX OMBRO DIREITO	SERV.	40	64,82	2.592,80
174	RX OMBRO ESQUERDO	SERV.	40	64,82	2.592,80
175	RX PANORÂMICA DO ABDÔMEN	SERV.	40	64,82	2.592,80
176	RX PÉ	SERV.	40	64,82	2.592,80
177	RX PÉ DIREITO	SERV.	40	64,82	2.592,80
178	RX PÉ ESQUERDO	SERV.	40	64,82	2.592,80
179	RX PERNA DIREITA	SERV.	40	64,82	2.592,80
180	RX PERNA ESQUERDA	SERV.	40	64,82	2.592,80
181	RX PUNHO DIREITO	SERV.	40	64,82	2.592,80
182	RX PUNHO ESQUERDO	SERV.	40	64,82	2.592,80
183	RX QUADRIL	SERV.	40	64,82	2.592,80
184	RX QUADRIL DIREITO	SERV.	40	64,82	2.592,80
185	RX QUADRIL ESQUERDO	SERV.	40	64,82	2.592,80
186	RX SACRO COCCIX	SERV.	40	64,82	2.592,80
187	RX SEIOS DA FACE	SERV.	100	64,82	6.482,00
188	RX SELA TÚRCICA	SERV.	40	64,82	2.592,80
189	RX TORAX PA PERFIL	SERV.	40	64,82	2.592,80
190	RX ÚMERO D	SERV.	40	64,82	2.592,80
191	RX ÚMERO E	SERV.	40	64,82	2.592,80
192	RX UROGRAFIA EXCRETORA	SERV.	40	64,82	2.592,80

1.27. SERVIÇOS DE RESSONANCIA MAGNETICA

(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO DE IMAGEM)

NOTA: O termo "D/E" (Direito/Esquerdo) indica que o valor unitário é o mesmo para ambos os lados do exame, ou seja, o preço aplica-se igualmente ao lado direito e ao lado esquerdo, sem acréscimo de valor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
193	ANGIO RM ABDOME SUPERIOR ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
194	ANGIO RM ABDOME SUPERIOR VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
195	ANGIO RM ANTEBRACO ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
196	ANGIO RM ANTEBRACO VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
197	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
198	ANGIO RM AORTA TORACICA	SERV.	12	377,15	4.525,80
199	ANGIO RM BRACO ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
200	ANGIO RM BRACO VENOSO	SERV.	12	377,15	4.525,80
201	ANGIO RM COXA ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
202	ANGIO RM COXA VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
203	ANGIO RM CRANIO ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
204	ANGIO RM CRANIO VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
205	ANGIO RM JOELHO ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
206	ANGIO RM JOELHO VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
207	ANGIO RM MAO ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
208	ANGIO RM MAO VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
209	ANGIO RM PE ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
210	ANGIO RM PE VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
211	ANGIO RM PELVE ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
212	ANGIO RM PELVE VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
213	ANGIO RM PERNA ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
214	ANGIO RM PERNA VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
215	ANGIO RM PESCOCO ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
216	ANGIO RM PESCOCO VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
217	ANGIO RM TORAX ARTERIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
218	ANGIO RM TORAX VENOSA	SERV.	12	377,15	4.525,80
219	CISTOGRAFIA RM	SERV.	12	377,15	4.525,80
220	COLANGIO RM	SERV.	12	377,15	4.525,80
221	MIELO RM	SERV.	12	377,15	4.525,80
222	RM ABDOME SUPERIOR	SERV.	12	377,15	4.525,80
223	RM ACROMOCLAVICULAR	SERV.	12	377,15	4.525,80
224	RM ANTEBRACO	SERV.	12	377,15	4.525,80
225	RM ANTEBRACO D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
226	RM ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
227	RM BACIA	SERV.	12	377,15	4.525,80
228	RM BACIA D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
229	RM BASE DO CRANIO	SERV.	12	377,15	4.525,80
230	RM BOLSA ESCROTAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
231	RM BRACO	SERV.	12	377,15	4.525,80
232	RM BRACO D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
233	RM CALCANEO	SERV.	12	377,15	4.525,80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
234	RM CINTURA ESCAPULAR	SERV.	12	377,15	4.525,80
235	RM COCCIX	SERV.	12	377,15	4.525,80
236	RM COLUNA CERVICAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
237	RM COLUNA DORSAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
238	RM COLUNA LOMBAR	SERV.	12	377,15	4.525,80
239	RM CORAÇÃO	SER	12	377,15	4.525,80
240	RM COTOVELO	SERV.	12	377,15	4.525,80
241	RM COTOVELO D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
242	RM COXA	SERV.	12	377,15	4.525,80
243	RM COXA D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
244	RM COXO FEMURAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
245	RM CRANIO	SERV.	12	377,15	4.525,80
246	RM JOELHO	SERV.	12	377,15	4.525,80
247	RM JOELHO D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
248	RM MAO	SERV.	12	377,15	4.525,80
249	RM MAO D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
250	RM OMBRO	SERV.	12	377,15	4.525,80
251	RM OMBRO D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
252	RM ORBITA C/CONTRASTE	SERV.	12	377,15	4.525,80
253	RM OSSOS TEMPORAIS	SERV.	12	377,15	4.525,80
254	RM PE	SERV.	12	377,15	4.525,80
255	RM PE D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
256	RM PELVE (ABDOME INFERIOR)	SERV.	12	377,15	4.525,80
257	RM PERFUSAO CEREBRAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
258	RM PERNA	SERV.	12	377,15	4.525,80
259	RM PERNA D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
260	RM PESCOCO	SERV.	12	377,15	4.525,80
261	RM PLEXO BRAQUIAL	SERV.	12	377,15	4.525,80
262	RM PUNHO	SERV.	12	377,15	4.525,80
263	RM PUNHO D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
264	RM QUADRIL	SERV.	12	377,15	4.525,80
265	RM QUADRIL D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
266	RM RETROPE	SERV.	12	377,15	4.525,80
267	RM SACROCOCCIGEA	SERV.	12	377,15	4.525,80
268	RM SEIOS DA FACE	SERV.	12	377,15	4.525,80
269	RM SELA TURCICA	SERV.	12	377,15	4.525,80
270	RM TORAX	SERV.	12	377,15	4.525,80
271	RM TORNOZELO	SERV.	12	377,15	4.525,80
272	RM TORNOZELO D/E	SERV.	10	377,15	3.771,50
273	RM URO	SERV.	12	377,15	4.525,80
274	CONTRASTE	SERV.	600	294,66	176.796,00

1.28. SERVIÇOS DE NEUROLOGISTA
(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
275	CONSULTAS	SERV.	840	64,82	54.448,80
276	ELETROENCEFALOGRAMA	SERV.	85	330,02	28.051,70

1.29. SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
(REQUISITO TÉCNICO: RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO DE IMAGEM)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
277	TOMOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	SERV.	60	424,60	25.476,00
278	TC ABDÔMEN SUPERIOR	SERV.	55	253,22	13.927,10
279	TC ARTIC (OMBRO/COTOVELO)	SERV.	15	263,80	3.957,00
280	TC ARTIC TEMPOROMAND	SERV.	15	203,54	3.053,10
281	TC BRAÇO / ANTB / MÃO / PÉ	SERV.	15	251,69	3.775,35
282	TC COL CERV / DORS / LOMBAR	SERV.	15	203,54	3.053,10
283	TOMOGRAFIA CRÂNIO	SERV.	60	203,54	12.212,40
284	TC FACE 2 PLANOS	SERV.	20	203,54	4.070,80
285	TC MASTOID / ORELHA	SERV.	20	203,54	4.070,80
286	TC PELVE / BACIA	SERV.	20	253,22	5.064,40
287	TC PELVICA	SERV.	20	253,22	5.064,40
288	TC PESCOÇO	SERV.	20	263,80	5.276,00
289	TC TÓRAX	SERV.	60	253,22	15.193,20
290	TOMOGRAFIA CLAVÍCULA	SERV.	20	203,90	4.078,00
291	TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE	SERV.	20	203,90	4.078,00
292	CONTRASTE	SERV.	60	294,66	17.679,60

1.30. SERVIÇOS DE OPTOMETRISTA
(REQUISITO TÉCNICO :DIPLOMA E REGISTRO PROFISSIONAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
293	CONSULTAS	SERV.	900	64,82	58.338,00

1.31. SERVIÇOS DE ORTOPEDISTA
(REQUISTO TÉCNICO RQE E CRM DO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
294	CONSULTAS	SERV.	1100	64,82	71.302,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, que criou o Sistema de Seguridade Funcional do Município de Jacobina/BA e transformou a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais em Serviço Social com Finalidade de Prestação de Serviços Medico-Hospitalares e Odontológicos, denominada JACOPREV, previu em seu art. 67, § 2º que os serviços a serem prestados na área assistencial deverão constar de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Fiscal e de Administração, aos servidores e seus dependentes que vierem a aderir ao plano de saúde e assistência e passarem a contribuir regularmente para o custeio na forma e nas condições estabelecidas.

2.2 Neste sentido, a Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020, que regulamenta o Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, prevê em sua CLÁUSULA TERCEIRA, item "1", que os serviços serão prestados pela JACOPREV somente na sede do Município de Jacobina, através de seus médicos e odontólogos assistentes, que utilizarão rede própria básica ou por ela conveniada.

2.2 Neste sentido, a Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020, que regulamenta o Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, prevê em sua CLÁUSULA TERCEIRA, item "1", que os serviços serão prestados pela JACOPREV somente na sede do Município de Jacobina, através de seus médicos e odontólogos assistentes, que utilizarão rede própria básica ou por ela conveniada.

2.3 Destarte, conforme prevê o regulamento, os serviços podem ser ofertados diretamente ou através de profissionais credenciados, tendo sido escolhido a última modalidade, ante a ausência de estrutura e quadro próprio de profissionais de saúde na JACOPREV.

2.4 Ressalta-se, que a Resolução JACOPREV nº 01/2020 já prevê quais serão os serviços assistenciais, médicos e odontológicos a serem ofertados, devidamente segmentados na sua CLÁUSULA NONA, que por sua vez, consta de Tabela Própria de Procedimentos da JACOPREV contendo os preços de cada serviço e/ou procedimento.

2.5 A contratação dos serviços se dará pela via do Credenciamento, com seleção a critério de terceiros, conforme previsto no art. 79, II da Lei 14.133/21, por não haver como licitar tais serviços, uma vez que o preço dos serviços/procedimentos está fixado na Tabela de Procedimentos da JACOPREV.

2.6 Com efeito, justifica-se a presente contratação de serviços médicos especializados para atendimento aos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina.

2.7 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 visto que este encontra-se em fase de elaboração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Compete ao estabelecimento de saúde credenciado a elaboração Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme sua atividade, para fins de obtenção da licença e/ou alvará de funcionamento.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que em se tratando de estabelecimentos de saúde, para fins de emissão dos Alvará de Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária, as vistorias competem à Jacoprev.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto será imediatamente partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Os serviços devem ser prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de acordo com as instruções de cada Estatuto das suas respectivas profissões;

5.1.2 A seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, no caso o segurado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do recebimento

6.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.25. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.26. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.27. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.28. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
6.29.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
6.29.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.29.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
6.29.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.30. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
6.31. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
6.31.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme.
6.31.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
6.31.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
6.31.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6.31.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
6.32. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.33. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.34. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
6.36. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.37. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.37.1. o prazo de validade;
6.37.2. a data da emissão;
6.37.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.37.4. o período respectivo de execução do contrato;
6.37.5. o valor a pagar; e
6.37.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.38. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6.39. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.40. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.41. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.42. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.43. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.44. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.45. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.46. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.47. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.49.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.50. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.51. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento parcial ou total.

Cessão de crédito

6.52. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados pelo interessado.
7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.14. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.14.1. Regularidade Jurídica

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova dediretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f) Documentos pessoais do representante legal da licitante;
g) Alvará de licença para localização e funcionamento.

7.14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**
b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;
d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a

apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14.3. Qualificação Econômica

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data **não anterior a 30 (trinta) dias** antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.14.4. Qualificação Técnica

a)Registro do respectivo Conselho Regional;

b)Certidão de inscrição Profissional para pessoa física e jurídica em vigor; (para área);

c)Título de sua especialidade quando for necessário;

d)A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

1.Carteira de Trabalho;

2.Certidão do Conselho Profissional;

3.Contrato social;

4.Contrato de prestação de serviços.

e)ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante;

f) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

g) Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina e/ou Título de Especialista (RQE), relativos à empresa e seus responsáveis técnicos.

7.14.5. Requisitos técnicos operacionais para os interessados nos itens MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA

a) A exigência de requisitos mínimos de equipamentos decorre da necessidade de garantir a acurácia diagnóstica, a reprodutibilidade dos exames, a segurança radiológica (quando aplicável) e a regularidade da prestação do serviço aos beneficiários do plano assistencial da JACOPREV. Equipamentos de menor capacidade técnica, portáteis ou sem controle de qualidade podem comprometer a qualidade da imagem, gerar exames inconclusivos, exigir repetição e acarretar risco ao paciente e despesa desnecessária ao erário. Os requisitos são fixados por critérios técnicos objetivos, de forma impessoal e sem indicação de marca ou modelo, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da razoabilidade (Lei 14.133/2021).

b) Definições

- **Equipamento fixo:** instalado de forma permanente em sala própria e adequada ao método, com infraestrutura elétrica, de climatização e, quando aplicável, de blindagem radiológica.
- **Equipamento portátil ou móvel:** projetado para deslocamento entre ambientes, incluindo aparelhos de bolso, tipo tablet ou de uso à beira do leito.
- **Equipamento de linha de entrada:** aquele cuja configuração não atende aos requisitos mínimos de cada modalidade definidos..
- **Ponto de atendimento (*point-of-care*):** uso do equipamento para avaliação rápida e dirigida, não substitutiva do exame diagnóstico completo.

c) Vedações
É vedada a realização de exames objeto do credenciamento em equipamentos:

1. portáteis, móveis, de bolso, de beira de leito ou de ponto de atendimento;
2. de linha de entrada ou com configuração inferior à exigida;
3. sem registro ou notificação válida na ANVISA;
4. sem manutenção preventiva e controle de qualidade comprovados e vigentes;
5. sem capacidade de exportação e armazenamento de imagens em padrão DICOM;
6. instalados em ambiente inadequado (sem climatização, aterramento, nobreak ou blindagem, conforme o caso).

d. Requisitos mínimos por modalidade

d.1. Ultrassonografia

- Equipamento de console fixo, com monitor de no mínimo 19 polegadas;
- Doppler colorido, espectral (pulsado) e de amplitude (*power*);
- Imagem harmônica de tecidos e recursos de otimização automática de imagem;
- Conjunto de transdutores compatível com os exames ofertados (convexo, linear e, quando aplicável, endocavitário e setorial);
- Armazenamento interno e exportação DICOM (impressão e/ou envio a servidor);
- Nobreak senoidal compatível, ar-condicionado na sala e rede elétrica aterrada;
- Para ecocardiografia, ultrassonografia obstétrica morfológica e 3D/4D: recursos específicos do método, como transdutor setorial, pacote cardíaco e módulo volumétrico, conforme o caso.

d.2. Radiologia convencional (raio-X)

- Equipamento fixo, com no mínimo 500 mA e 125 kVp;
- Mesa e *bucky* de parede e/ou mesa, com colimador luminoso;
- Sistema de captação digital (CR ou DR) com identificação digital do paciente na imagem;
- Sala com blindagem radiológica comprovada por levantamento radiométrico válido;
- Proteção individual e do paciente (aventais, protetores de tireoide e gônadas).

d.3. Mamografia

- Mamógrafo fixo e dedicado, digital (CR ou DR);
- Compressão calibrada e controle automático de exposição;
- Estação de laudo com monitores de diagnóstico adequados;
- Controle de qualidade conforme normas sanitárias vigentes.

d.4. Tomografia computadorizada

- Equipamento fixo de no mínimo 16 canais/cortes;
- Reconstruções multiplanares e protocolos de redução de dose;
- Injetora de contraste, quando o exame ofertado o exigir;
- Sala com blindagem, controle de qualidade e levantamento radiométrico válidos.

d.5. Ressonância magnética

- Equipamento fechado, de campo magnético mínimo de 1,5 Tesla;
- Bobinas compatíveis com os exames ofertados;

- Sala com blindagem de radiofrequência, sistema de monitoramento e protocolo de segurança do paciente;
- Injetora de contraste, quando aplicável.

e. Idade e condição do equipamento

e.1. Os equipamentos terão idade máxima de 10 anos de fabricação, contados da data constante da placa de identificação ou da ficha técnica.

e.2. Equipamentos acima desse limite poderão ser aceitos mediante laudo técnico de desempenho, emitido por responsável habilitado, com renovação a cada 12 meses.

f. Documentação exigida (por equipamento)

- Ficha técnica: fabricante, modelo, número de série, ano de fabricação, setor de instalação, especificações e status;
- Registro ou notificação na ANVISA;
- Laudo de controle de qualidade, teste de conformidade e levantamento radiométrico válidos (raio-X, mamografia e tomografia);
- Comprovante da última manutenção preventiva e cronograma anual de manutenções;
- Licença sanitária vigente e identificação do responsável técnico, com registro no conselho profissional;
- Fotografias da placa de identificação do equipamento e da sala de exame;
- Declaração de que o equipamento é fixo e de que atende aos requisitos do item 4.

g. Fiscalização e vistoria

g.1. A JACOPREV poderá realizar vistoria técnica, previamente agendada ou não, para verificar a conformidade dos equipamentos e das instalações.

g.2. A credenciada deverá permitir o acesso da fiscalização aos equipamentos, à documentação e aos registros de manutenção.

g.3. A JACOPREV poderá, a qualquer tempo, solicitar a reapresentação de laudos e documentos.

h. Irregularidades e descredenciamento

h.1. Constatada desconformidade, a credenciada será notificada e terá 30 dias para regularizar.

h.2. Persistindo a irregularidade, ou em caso de risco imediato ao beneficiário, poderá ser aplicada suspensão cautelar da execução e, ao final, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

h.3. Exames realizados em equipamento não conforme poderão ter o pagamento glosado.

i. Substituição de equipamento

A substituição, inclusão ou desativação de equipamento durante a vigência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 dias, com nova apresentação da documentação do item 6, e dependerá de aprovação da JACOPREV

7.14.6. DECLARAÇÕES

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de

cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

c) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital;

d) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 5.335.932,05 (Cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na Tabela de Referência da JACOPREV.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do JACOPREV.

9.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
05.03.00 – JACOPREV ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE
2137 – GESTÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	1659
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA	

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jacobina-BA, 03 de novembro de 2026.

_____

Marcia Maria de Jesus dos Santos
Assessora Financeira

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
REPRESENTANTE LEGAL:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA:**
Nº DA AGÊNCIA:	

À Comissão Permanente de credenciamento
Referente ao Edital de Credenciamento N.º 02/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando os serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT (R$)	VALOR TOTAL (R$)

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Jacoprev e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local/data

_____
Assinatura do responsável pela Empresa
Assinatura do licitante ou responsável legal
Carimbo da empresa (se houver)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Jacoprev

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para atender a demanda dos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, regulamentado pela Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020.

Att. – Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

Jacobina/BA, ...de ..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS

A Jacoprev

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para atender a demanda dos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, regulamentado pela Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020

Att. – Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Nada mais havendo a declarar.

Jacobina/BA, ...de ..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO V - RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Jacoprev
Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para atender a demanda dos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, regulamentado pela Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020.

Att. – Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Jacobina/BA, ...de ..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO VI – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Jacoprev

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para atender a demanda dos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, regulamentado pela Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020.

Att. – Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.
Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.
Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Nada mais havendo a declarar.

Jacobina/BA, ...de ..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A Jacoprev
Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para atender a demanda dos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, regulamentado pela Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020.

Att. – Agente de Contratação designada para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e nem de funcionários, servidor do Poder Público de qualquer esfera, em especial junto ao Município de Jacobina-Bahia.

Por ser verdade assina a presente.
Nada mais havendo a declarar.

Jacobina/BA, ...de ..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX
PROCESSO Nº XXX

A **JACOBINA PREVIDÊNCIA - JACOPREV,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Major Assunção, 121 - Bairro Estação, Jacobina - Bahia, inscrita no CNPJ sob o n° 13.914.379/0001-97, neste ato representado pelo seu gestor o Sr. **Arnobio Fiusa Sousa,** residente e domiciliado à xxxxx, xxx, xxxxxxx, C E P xxxxxxxxxx, portador do CPF sob n° XXXXXXXX e do RG sob n" XXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ___.___.___/___-__, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 002/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 002/2026, Processo Administrativo nº 038/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato
1.1. O presente termo tem por objeto o Contratação de serviços médicos especializados para atender a demanda dos segurados do Plano Assistencial, Médico e Odontológico dos Servidores Públicos do Município de Jacobina, de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 575, de 25 de outubro de 2001, regulamentado pela Resolução JACOPREV nº 01/2020, de 17 de março de 2020 e serviços constantes no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 02/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 02/2026,** bem como a proposta, Termo de Referência, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRETAÇÃO DE SERVIÇO
2.1. Os serviços contratados serão executados pelo preço unitário por procedimentos realizado.
2.2. Os serviços serão executados nos locais onde os Credenciados mantêm suas atividades de rotina no município de Jacobina-Ba.
2.2.1. Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração e capacidade instalada da Unidade.
2.2.2 os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade, nos seus estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes abaixo:

ÍTEM	PROCEDIMENTO	VLR UNITÁRIO	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
TOTAL						

3.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2027 da Jacoprev, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
05.03.00 – JACOPREV ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE
2137 – GESTÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	1659
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA	

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail contratacoes@jacoprev.ba.gov.br**,** que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses,** contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

6.3.A interessada que tiver sua socredenciamento de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3.1.O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
6.3.2.A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes atendimentos agendados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.
7.2. O pagamento devido à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, após a análise, e processamento das informações através do sistema de informação usado pela Jacoprev que comprovam a execução.
7.2.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
7.2.2. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
8.1.1. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
8.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
8.1.3.Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

8.1.4.Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
8.1.5.Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
8.1.6.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
8.1.7.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
8.1.8.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.9.Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
9.1.1. Encaminhar os pacientes para atendimento através da Central de Regulação e ou Pontos de Marcação de procedimentos autorizados pela Jacoprev de Jacobina;
9.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução
9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
9.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;
9.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA;**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Jacoprev-Jacobina Previdência, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.
10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por socredenciamento de interessados ou credenciados.
11.2.Constatada a redução dos preços praticados no mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/21:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início do serviço;
V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
12.3.3. judicial, nos termos da legislação.
12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.
13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do credenciamento ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.
13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
I- 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;
II- 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para

fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Jacobina Previdência-Jacoprev.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JACOBINA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

JACOBINA, BA, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

JACOPREV- PREVIDÊNCIA JACOBINA

Arnobio Fiusa Sousa
Diretor

CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Jacoprev

Testemunhas:

Nome:_____

CPF/RG:

Nome:_____

CPF/RG: